
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.368, DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Acresce um parágrafo ao artigo 54 da Lei n. 749, de 24-12-1953.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo cinquenta e quatro (54), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não se incluem na remuneração, para os fins previstos neste artigo, quaisquer percentagens pagas a qualquer título ao funcionário".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Delirando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Saúde Pública

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

DOE N° 20.649, DE 1°/10/1965.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ